



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 126

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2748
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2748
ADVOCACIA GERAL	2759

TAQUIGRAFIA

ATA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA.

Em 15 de Junho de 2016.

Presidência Sr.

Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Secretário pelo Sr

Léo Moraes - Léo Moraes

(Às 15 horas e 12 minutos é aberta a Sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Aécio da TV (PP), Ailton Gurgacz (PDT), Alex Redano (PRB), Cleiton Roque (PSB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (PMDB), Jesuíno Boabaid (PMN), Laerte Gomes (PSDB), Lazinho da Fetagro (PT), Leo Moraes (PTB), Maurão de Carvalho (PMDB), Ribamar Araújo (PR), Rosângela Donadon (PMDB) e Só Na Bença (PMDB).

DEPUTADOS AUSENTES: Ezequiel Júnior (PSDC), Glaucione (PSDC), Hermínio Coelho (PDT), Jean Oliveira (PMDB), Lebrão (PMDB), Lúcia Tereza (PP), Luizinho Goebel (PV), Marcelino Tenório (PRP) e Saulo Moreira (PDT).

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Havendo número legal sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense,

declaro aberta a 32ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LÉO MORAES (Secretário *ad hoc*) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata.

Concedo a palavra neste momento ao ilustre Deputado Jesuíno Boabaid, para que possa fazer uso, por cinco minutos, sem apartes.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Sr. Presidente, o que me traz aqui rapidamente é para denunciar, na verdade eu vou falar em denúncia.

Nós apresentamos no ano passado em 2015 um valor de Emenda para a compra de quatro caminhões guincho para a Polícia Militar, esses carros estão sendo utilizados a todo o momento para recuperação de veículos roubados e furtados, bem como objetos encontrados e também é para ser usado para o bem-estar do Policial Militar. Foi feito um acordo com o Comandante Geral da Polícia Militar a qual iria encaminhar para o DETRAN, inclusive, estive reunido com o Procurador do DETRAN, bem como o Gestor, o Diretor Albuquerque, que eles iriam fazer uma Emenda no Projeto para que fosse os veículos que fossem, no caso, esses veículos que fossem usados no guincho, no caso ser usados, na questão de trânsito iriam pagar um aporte quanto o valor do deslocamento desses veículos até o pátio do DETRAN, só que até o presente momento não foi feito tal medida. O DETRAN não fez essa ação no caso, a propositura dessa Lei, já faz mais de 8 meses e agora dois caminhões guinchos já estão parados nos pátios por conta da inércia, por conta da irresponsabilidade do DETRAN. Então, eu vou novamente pedir ao senhor

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Albuquerque, eles vêm aqui quando querem um Projeto de interesse deles, chegam aqui, falam, explicam, não é diferente com as demais Secretarias, mas, essa falta de gestão é que causa prejuízo, são patrimônio, aproximadamente, setecentos e noventa mil que é o total dos quatro carros. Esses carros que foram comprados e agora estão parados. Então é inaceitável, incabível, vou cobrar também do Coronel, do Comandante da Polícia Militar, que use através do Fundo o valor para liberar, para que haja a questão da recuperação desses veículos. É importante isso, por que para que a gente está mandando verba? É verba pública e deve ser gerida de forma correta, forma correta, isso é um ato de improbidade você não gerir de forma consciente e adequada o patrimônio que foi comprado com recurso público.

Então, Sr. Comandante Geral, peço novamente que cobre, se a sua Assessoria não o fizer, nós fazemos. O problema é que a maioria dessas matérias são tratadas de matérias inconstitucionais que não podemos adentrar conforme o artigo 39 e causa aquela cláusula de barreira, cláusula de barreira e com isso vários patrimônios estão sendo dilapidados, estão sendo extraviados. Isso é irresponsabilidade e vou cobrar novamente, nem que eu tenha que convocar agora esse Albuquerque, esse Diretor do DETRAN que tem muita denúncia também contra esse DETRAN, que a gente fica aqui ouvindo. O Albuquerque, o senhor Diretor era para estar presente, mas não quero que venha com balela não. E se ao final também ele não trazer respostas condizentes, já sai daqui também com a propositura, um encaminhamento, um ato administrativo de crime de responsabilidade. Se a pessoa não tem condições de gerir, saia, pede: eu não tenho condições de gerir.

Tem o problema dos taxistas lá em Guajará-Mirim, que até agora não apresenta uma lei favorável. O que não podemos aceitar é isso, materiais são comprados através de recursos públicos, emendas parlamentares sendo jogadas, não tendo como fazer uma revisão ou algo assim, por falta de bateria. E o que eu pedi mais, estou mandando, mas que aja alteração na Lei do Fundo do Policial Militar, da Polícia Militar que é o FUNRESPOL, que não é diferente com o FUNRESBOM também, que a gente tem que mandar um milhão e quatrocentos para a manutenção das aeronaves. Aeronaves essas que eu fiquei sabendo numa denúncia que o cidadão foi de UR e o meliante foi de helicóptero, eu quero entender por qual motivo que houve essa situação? O qual o meliante foi usando helicóptero e o cidadão de bem uma UR? Deve ser uma coisa muito grave você permitir essa inversão de valores, que a cada dia nós assistimos no Brasil essa situação, os valores estão se perdendo a cada dia e o cidadão que comete vários delitos tendo regalias e regalias, que tem que serem tolhidas. Esses projetos que estão tramitando no Congresso Nacional o qual tira essas regalias devem ser votado de forma prioritária, é muita regalia e é muita moral. E, é por isso que a gente está sofrendo, o cidadão está sendo enclausurado nas suas casas, diferente do meliante que anda armado, que rouba, mata e sequestra. E agora para complicar, inclusive, já tem uma audiência de custódia, a qual eu fiz uma fiscalização no eixo da BR, na grande Ariquemes e lá os policiais militares estão realmente, a reclamação foi só uma, essas benditas audiências de custódias. E o que é audiência de custódia? É o procedimento

de levar o meliante, o acusado, o réu que seja, ao Judiciário, ao Ministério Público, ao seu defensor para ser analisada a prisão. Só, o que acontece nessas audiências? A pergunta é, o senhor foi agredido? É lógico que esse cidadão que foi preso, vai falar: fui espancado, agredido, torturado. E mais de quatrocentos processos estão instaurados, se o Judiciário, eu já marquei com o Corregedor do Tribunal de Justiça, quero conversar também com o Presidente do Tribunal de Justiça e se não houver um consenso, vou ao Conselho Nacional de Justiça para entender. Olha lá em Rondônia foi implantado, mas o que está acontecendo é diferente, policiais militares estão sendo acusados, poderão ser condenados por conta dessas audiências, por que o Juiz tem que instaurar, o meliante falou que foi agredido. E na maioria das vezes esse cidadão se auto lesiona, que hoje as redes sociais o que mais tem é filmagem disso daí, o cara se auto lesionando, agredindo, batendo a cabeça, se arranhando, fazendo todo tipo de peripécias. Então leva o cidadão, um coitadinho desse; olha eu fui lesionado, fui torturado. Vai embora, perde função, é condenado. Nenhum policial militar hoje está satisfeito, é preocupante isso, não adianta aumentar o efetivo se nós não tivermos segurança funcional. E como eu volto a falar, é essa inversão que deve ser analisada. Lá no Rio de Janeiro o BOP, em São Paulo tem a ROTA se for aplicar essas audiências nesses Batalhões, ou seja, nessas polícias podem ter certeza, São Paulo, Rio de Janeiro vão ficar pior do que a Colômbia, vai ficar mesmo pior, muito mais. Senhores. Nós estamos preocupados, eu como ex-policial militar, Presidente da Comissão de Segurança Pública me preocupo sim nessas questões porque não adianta aumentar se tiver essas restrições. Então é outra coisa que nós devemos, esta Casa deve estar preocupada, essas audiências não foram feitas para isso, foram feitas para analisar a questão jurídica, mantém ou não preso. Agora dessa forma que está, pergunta: Foi agredido? Foi. Remete, a Corregedoria vai trabalhar e se tiver lá a lesão, se tiver testemunha e às vezes até o próprio familiar vai falar, não, meu filho foi agredido, foi lesionado. Vai ser condenado lesão corporal, no mínimo uma lesão, um abuso de autoridade, uma tortura.

E aqui novamente senhor líder e vice-líder do governo, vou cobrar toda vez, novamente eu peço, eu não sei se está faltando caneta para o senhor Governador, deve está faltando caneta, encaminhe a PEC dos militares não haverá nenhum aumento de despesas, peço novamente. Tive informações que o Conselheiro do senhor Governador falou que não era para encaminhar tal PEC que iria proibir ou vedar prejuízos ao erário do Estado. A esse Conselheiro que eu quero saber o nome, de forma que estou apenas no campo, que eu não gosto de; ah! me falaram. Eu quero ter a certeza desse conselheiro que tem uma emenda constitucional a 041, que realmente não existe paridade, integralidade aos servidores civis, aos militares aplica-se esta legislação específica. Nós temos esse direito. Então, senhor líder, senhor Laerte Gomes, hoje Deputado Estadual; Deputado Cleiton Roque, também meu amigo de Parlamento, novamente vou cobrar todas às vezes e, a gente está aqui votando outras matérias, mas essa matéria é apenas para manter direitos que estão consagrados há muitos e muitos anos, Que eu não entendo até o presente momento qual foi a cabeça de bagre que teve essa maldade em querer tirar esses direitos.

Quero também falar que quinta-feira, haverá já um indicativo de greve dos Agentes Penitenciários, é legítima, não vou discutir a questão da legitimidade dos agentes. Se a greve é legítima, quem deve declarar ou não inconstitucional ou legal, é o Tribunal de Justiça. Mas, quem já está de prontidão, já está de prontidão é toda Polícia Militar, quem vai ficar lá dentro exercendo o papel dos agentes são os policiais militares, os quais não irão receber nenhum centavo a mais por isso. Então, senhor Governador, olhe de forma diferenciada a essa categoria, a esses militares que dão suporte, segurança ao cidadão, que dão a vida em prol, em defesa do patrimônio, bem como, a vida do cidadão. Trago essa denúncia, esse relato nesta tarde. Ontem era para eu me manifestar, então eu estou manifestando novamente. O Senhor Emerson Castro, também fez o compromisso, como bem disse, compromisso feito, é compromisso acordado. Ele está tentando a todo momento, mas parece que esse Conselheiro está tendo muita força, deve ser o cara para o Governador. Lá dentro do governo tem uma capitã que vive ao lado do senhor Governador e tem uma Cabo, Cabo Michele e Capitã Adma, que também deve ser muito, o governo deve ouvir elas, mas eu não posso acreditar, eu não posso acreditar que duas militares, bem como o senhor Coronel que também tem na Casa Militar, não diga para ele: Governador, isso aqui não vai causar nem um prejuízo, não vai trazer nenhum dano ao erário.

Então, nesta tarde era isso que eu queria falar, passar a palavra ao senhor líder do governo que deve querer se manifestar, que está com o microfone aberto. Por gentileza.

O SR. LAERTE GOMES – Obrigado Deputado Jesuíno.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Só, não tem aparte neste Expediente. Mas, eu vou conceder Questão de Ordem.

O SR. LAERTE GOMES – Uma Questão de Ordem, nosso nome foi citado. Então, eu tenho que retribuir ao nosso colega Deputado Jesuíno Boabaid. Mas, só no tocante as denúncias que Vossa Excelência no que diz respeito à questão do DETRAN, não é questão, “do Governo fez”, é grave, eu acho que o maior interessado na apuração disso é o próprio Governador, e ele tem esse interesse e Vossa Excelência está coberto de razão, é seu papel como Parlamentar e eu o respeito por isso; não tenho dúvida nenhuma que o governo tem o maior interesse em apurar essa denúncia que Vossa Excelência faz e da forma que fez, com a gravidade que tem. Quanto a questão da caneta do Governador, da tinta, ele tem muita, que ele foi eleito e reeleito, e tem feito isso, tem sido um Governador, Deputado Jesuíno, que tem dialogado. E logicamente que nem todos os avanços que a gente espera, é possível ter. Mas, a própria carreira da Polícia Militar teve avanços aqui nesta Casa e eu como Deputado aqui, nós sempre apoiamos e também muito através do trabalho, da ajuda de Vossa Excelência. Sobre essa questão do assessor, do Conselheiro que tem essa força toda, eu como estou iniciando agora na liderança do governo, ainda não tenho esse conhecimento. Mas, possamos, eu e o Deputado Cleiton, aqui, na semana que vem marcar uma Audiência com o próprio Governador, junto com o chefe da Casa Civil que já está trabalhando nesse projeto que Vossa Excelência tem interesse. E a gente discutir isso francamente olhando no olho do

outro, para podermos chegar a um denominador comum e trazer esse projeto para esta Casa, com certeza vai aprovar. Esse compromisso, como Vossa Excelência sempre tem cumprido os acordos que faz aqui nesta Casa com a gente, com os Deputados, os Deputados com Vossa Excelência. Então a gente pode a semana que vem marcar essa audiência com o Governador e conversar com ele, para podermos avançar nessa luta que é de vossa Excelência, uma batalha que tem priorizado aqui nesta Casa.

O SR. JESUÍNO BOABAI D – Obrigado. Não, mas eu falei na questão da caneta, eu não vou, para não ficar um detalhe maior, para gente não avançar. Mas, assim em respeito, avançar quando quer também, avançar quando quer de interesse. Eu espero que todo acordo que foi firmado com o chefe da Casa Civil e com os demais seja mantido, porque Parlamento é Parlamento e vive de discussões, ninguém está pedindo algo a mais. Eu não estou entrando nem no mérito, o qual esteve aqui o senhor vice-governador, o senhor Daniel Pereira e fez o compromisso de outras, outras ADINs que também prejudica os policiais militares, policiais de sexos feminino vão ter que cumprir 20 anos por conta disso, por conta dessas ações, demandas que estavam adormecidas e eu não sei por que, no meu entendimento eu sei por quê. Porque houve uma resistência nesse Parlamento. Aí não, nós vamos entrar com ADIN para tentar prejudicar e ver, vislumbrar a questão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, e se tiver qualquer vício. Mas, eu estou fazendo também um apanhado nas Leis e se for também necessário a gente pode entrar com outras ações diretas também de inconstitucionalidade para ver qual vai ser o manifesto do Judiciário. Então, o Deputado Cleiton, é com o Presidente, eu da minha parte falei.

O SR. CLEITON ROQUE – Questão de ordem Presidente. Dentro desse tema que o Deputado Jesuíno utilizou a Tribuna e muito bem argumentado pelo líder do governo, o Deputado Laerte. Só dizer ao Deputado Jesuíno, que ontem pela manhã eu conversei com o Secretário Chefe da Casa Civil, o Emerson Castro, sobre justamente a tratativa que foi feita, o compromisso, a discussão em cima da PEC que trata da carreira dos profissionais, dos Policiais Militares e Bombeiros Militares. O Deputado Jesuíno sabe que o Secretário Chefe da Casa Civil Emerson Castro, tem feito um esforço muito grande para cumprir esse compromisso e, entendemos também que realmente não onera, não tem questão de ordem financeira nessa adequação da legislação. Agora Vossa Excelência também sabe, é natural que haja forças contrárias que trabalham contra essa proposta, porém, quando Vossa Excelência tem o comprometimento. Eu quero deixar aqui diante dos demais Deputados presentes que a semana que vem vamos fazer pessoalmente com o próprio Governador, esses encaminhamentos como disse nosso líder para que de uma vez por todas resolva essa situação, seja encaminhado esse Projeto de Lei dentro daqueles encaminhamentos que foram feitos dos dois Projetos, veio um para Casa, já foi aprovado, já deve ter sido sancionado pelo governo, está entrando em vigor e resta essa outra PEC que encaminhando e defendida principalmente pelo Deputado Jesuíno. Mas, aqui Deputado Jesuíno, reconhecer os avanços e por onde nós temos passado dialogado com os

policiais militares, com os bombeiros militares esses profissionais ver na sua Excelência o Deputado Jesuíno, como legítimo representante da categoria. Lá na cidade de Pimenta Bueno, na qual a corporação de bombeiro, no Quartel da Polícia Militar, tem um Deputado da Casa, que é unanimidade lá. Esse Deputado é o Deputado Jesuíno, isso é graça ao esforço, sinceridade e o empenho que Vossa Excelência coloca. Então, conte com a gente, e nós vamos trabalhar com o Deputado Laerte, já estamos solicitando junto à Casa Civil uma audiência na semana que vem para tratar exclusivamente desse assunto defendido por Vossa Excelência. Obrigado senhor Presidente pela atenção.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Obrigado Deputado Cleiton Roque. Passamos a Ordem do Dia. Solicito ao senhor secretário que proceda a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 323/16 DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO E DEPUTADO DR. NEIDSON. Que inclui no Calendário Turístico do Estado de Rondônia, o Festival Folclórico de Guajará-Mirim.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 323/15 de autoria dos Deputados Maurão de Carvalho e Deputado Dr. Neidson. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Está aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 332/16 DO DEPUTADO DR. NEIDSON. Que declara de utilidade pública a Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia – AJERO, com sede no município de Porto Velho.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 332/16 de autoria do ilustre Deputado Dr. Neidson. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontra e os contrários se manifestem. Está aprovado em segunda discussão e votação. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 368/16 DO DEPUTADO EDSON MARTINS. Autoriza no âmbito do Estado de Rondônia o uso por instituições de ensino público ou privado de auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes a rede pública de ensino e saúde estadual ou conveniadas para fim exclusivo educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares semipresenciais com registro e autorização de seu funcionamento pelo Ministério da Educação – MEC.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão e votação o Projeto de Lei 368/16. Em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Está aprovado em segunda votação. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 374/16 DO DEPUTADO AIRTON GURGACZ. Que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que,

embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 374/16, do Ilustre Deputado Airton Gurgacz. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Está aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 397 DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO. Que declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite – ASPROL, com sede no Distrito de Tarilândia, município de Jaru.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 397/16, do Ilustre Deputado Lazinho da Fetagro. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Está aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 418/16 DO DEPUTADO LEÓ MORAES. Que declara de Utilidade Pública a Associação Wesleyana de Ação Social-AWAS de Porto Velho, localizada no município de Porto Velho/RO.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 418/16, do Ilustre Deputado Leó Moraes. Em discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Está aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 425/16 DO PODER EXECUTIVO. Que institui o Projeto Ensino Médio Integrar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 425/16, do Poder Executivo. Em discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Está aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. LEÓ MORAES (Secretário ad hoc) – Esgotadas as matérias, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar esta Sessão, comunico a realização de Audiências Públicas no dia 16 de junho, de autoria do Ilustre Deputado Lazinho da Fetagro, às 9h, para discutir sobre o Turismo no Estado. E de autoria do Deputado Leó Moraes, às 15h, para discutir sobre o Sistema Prisional do Estado, e convoco Sessão Ordinária para o dia 21 de junho, no horário regimental, ou seja, às 15h.

Está encerrada esta Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 15 horas e 34 minutos)

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 245/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 09 a 12/08/2016, ao servidor relacionado, para deslocar-se a cidade de São Paulo - SP, onde irá tratar de negociação dos débitos oriundos de consignação em folha/convênio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o Banco Cruzeiro do Sul, conforme Processo nº. 010814/2016-95.

Matrícula: 200160376
Nome: Arildo Lopes da Silva
Cargo: Secretário Geral
Lotação: Gab. Secret. Geral

Porto Velho - RO, 20 de Julho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 1210/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 06243/2016-90, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **ELIZETE DE OLIVEIRA DA COSTA ALMEIDA**, Taquígrafo I, cadastro nº. 100011594, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Divisão de Taquígrafia, no período de 01/08/2016 a 31/10/2016.

Porto Velho, 18 de julho de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016/ALE-RO
Processo Administrativo 0006694/2016-22

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO e CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2016/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 608/609 nos autos do Processo Administrativo **0006694/2016-22**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016/CPP/ALE/RO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 1821 - KM 1, na Cidade de Porto Velho – RO, **CEP: 76.804-097 - Fone: (69) 3221-5641**, inscrita no **CNPJ nº 05.801.999/0001-91**, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor **MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **379.018 SSP/RO e do CPF 578.102.652-53; e-mail: deltalicitacoes@hotmail.com**.

LOT E	DESCRIÇÃO	UN D	QUANTID ADE	MARCA	VALOR UNITÁRI O
01	COPO DESCARTÁVEL capacidade 50ml, fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação café, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865: 2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com no máximo 50 pacotes). Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.	CT	5.000	TOTALPLA ST	1,30

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24**

horas ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada na Rua Pinheiro Machado nº 1670 - Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-080, telefone (69) 3216-2850;

VII - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA
Representante Legal
DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ nº **05.801.999/0001-91**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016/ALE-RO
Processo Administrativo 0006694/2016-22

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2016/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 608/609 nos autos do Processo Administrativo **0006694/2016-22**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia**

Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016/PP/ALE/RO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN D	QUAN T	MARCA	VALOR UNIT
02	COPO DESCARTÁVEL capacidade 180ml, fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação água, suco, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865: 2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com no máximo 25 pacotes). Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.	CX	800	MINAPL AST	61,25

FORNECEDOR: MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 3227, sala B - Bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho – RO, **CEP: 76.803-752 Fone: (69) 3223-9577**, inscrita no **CNPJ nº 63.785.398/0001-39**, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhora **CRISTIELE DE BRITO DUTRA**, portadora da Carteira de Identidade nº **558.624 SSP/RO e do CPF 645.986.592-20; e-mail: meggacartec@hotmail.com**.

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas** ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada

na Rua Pinheiro Machado nº 1670, - Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-080, telefone (69) 3216-2850;

VII - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

CRISTIELE DE BRITO DUTRA
Representante Legal
MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº **63.785.398/0001-39**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016/ALE-RO **Processo Administrativo 000694/2016-22**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**,

brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2016/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 608/609 nos autos do Processo Administrativo **0006694/2016-22**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e

especificações estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016/CPP/ALE/RO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R. B. MONTEIRO LTDA - EPP, com sede na Rua das Orquídeas nº 5424, Bairro Floresta, na Cidade de Porto Velho – RO, **CEP: 76.806-102- Fone: (69) 3229-1949/ 81116246**, inscrita no **CNPJ nº 08.786.974/0001-54**, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor **RONIE BRAGA MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **593.721 SSP/RO e do CPF 659.442.592-72; e-mail: rbmonteiro_ltlda@hotmail.com**.

LOT E	DESCRIÇÃO	UN D	QUANTID ADE	MARCA	VALOR UNIT
03	TOALHA DE PAPEL-simples-interfolhada - gofrado; Quantidade de Dobras 02; Na Cor Branca; alta capacidade de absorção, formato mínimo de 20x21cm ² por folha, com variação admissível de 0,5cm nas medidas, pacote com 1.000 folhas, Conforme Norma Da Abnt Nbr 15464-7 e 15134; Característica Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetais; Rotulagem Contendo:c/identificacao Da Classe, Marca,quantidade de Folhas, dimensao Da Folha; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac (Servico de Atendimento ao Consumidor)	PC T	3.000	RUBY	10,44
06	MISTURA PARA PREPARO DE CAPPUCCINO, composto de: açúcar, leite em pó integral, café solúvel, leite em pó desnatado, cacau em pó, em embalagem plástica, com no mínimo 400 grama/peso liquido	UN D	200	3 CORAO ES	17,50
07	CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ, 100% café, sem glúten, em sachê de no mínimo 50 gramas.	UN D	270	BRASILE IRO	4,12

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo**

do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão

Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas** ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada na Rua Pinheiro Machado nº 1670, - Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-080, telefone (69) 3216-2850;

VII - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota

fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

RONIE BRAGA MONTEIRO
Representante Legal
R. B. MONTEIRO LTDA - EPP
CNPJ nº **08.786.974/0001-54**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016/ALE-RO
Processo Administrativo 0006694/2016-22

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**,

brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2016/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 608/609 nos autos do Processo Administrativo **0006694/2016-22**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016/CPP/ALE/RO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: NG COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, com sede na Av. Alexandre Guimarães, 5935 – Bairro Lagoinha, Porto velho/RO – CEP: 76.829-721, inscrita no **CNPJ nº 12.331.679/0001-80**, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº **221.805-SSP-MT e do CPF 205.768541-15; Tel.: (69) 3214-8962/8505, e-mail: ngcomercio@hotmail.com**.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT
5	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO , Categoria Superior, tipo 2/6 COB (Classificação Oficial Brasileira) com um máximo de 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos, 100% café espécie arábica; bebida (sabor) do tipo intenso; embalado a vácuo puro. A marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global Mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na Escala Sensorial do Café e Laudo de Análise de Microscopia do Café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compactado), pacote com 500g . Rotulagem Impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; Devendo obedecer as exigências das RDC 277/05 e RDC 259/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses; No ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação.	KG	4.200	CABOCLO	18,57

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas** ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada na Rua Pinheiro Machado nº 1670, - Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-080, telefone (69) 3216-2850;

VII - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
Representante Legal
NG COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 12.331.679/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016/ALE-RO
Processo Administrativo 0006694/2016-22

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 013/2016/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 608/609 nos autos do Processo Administrativo **0006694/2016-22**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016/CPP/ALE/RO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VCS – VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, com sede na Av. Lauro Sodré nº 1419, Bairro Olaria, na Cidade de Porto Velho – RO, **CEP: 76.801-311** - Fone: (69) 3221-2378 9284-7947, inscrita no **CNPJ nº 17.732.735/10001-02**, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor **LUIS ANTÔNIO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **2001674 SSP/PR** e do **CPF 395.684.079/87**.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT
04	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO , embalagem com 2 kg, validade mínima de 01 ano, a partir do momento da entrega.	KG	6.000	Itamaraty	2,63

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas** ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada na Rua Pinheiro Machado nº 1670, - Bairro São Cristóvão - Porto Velho/RO - CEP: 76.804-080, telefone (69) 3216-2850;

VII - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

LUIS ANTÔNIO VIEIRA
Representante Legal
VCS – VIEIRA COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 17.732.735/0001-02

ADVOCACIA GERAL

Extrato SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/ALE/2011 Processo Administrativo nº 01270/2010, VOL. VI

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada: Oi Brasil Telecom S.A

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do contrato nº. 004/ALE/2011, de prestação de serviços que tem por objetivo a prestação de serviço de conexão à INTERNET MUNDIAL, com acesso terrestre incluso e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção contratada, com fornecimento de equipamentos necessários e a devida manutenção dos mesmos, circuito ponto a ponto e com a habilitação do sistema de segurança de dados, com treinamento para utilização do firewall hardware, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 90 (noventa) dias.

Integram o presente Termo Aditivo o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2011, documentos que fazem parte do processo licitatório objeto do procedimento administrativo 01270/2010.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de 14 de junho de 2016, ultimando-se em 13 de setembro de 2016.

Em havendo a conclusão do procedimento licitatório instaurado no processo n. 01075/2016-62, com a efetiva assinatura do contrato, o presente termo aditivo poderá ser rescindido antes de alcançar a data prevista para findar a sua vigência.

DO VALOR: Para atender o presente TERMO ADITIVO, no período que corresponde de sua vigência, de 14 de junho até 13 de setembro de 2016, foi emitida Nota de Empenho nº. 2016NE00774, no valor de R\$ 93.150,00 (noventa e três mil cento e cinquenta reais), emitida em 07 de junho de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte Programação: Evento 400091 - UO 1001. Programa de Trabalho 01122102020620000. Natureza de Despesa 339039. Fonte de Recurso 0100000000. Nota de Empenho nº. 2016NE00774, emitida em 07 de junho de 2016, do Processo Administrativo nº. 01270/2010 – Vol. V. (fls. 1680).

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SÉTIMO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes, e registrado às fls. 15 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2016 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 13 de junho de 2016.
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada – Oi Brasil Telecom S/A
Lucas Ramos Carneiro
Maria Zenaide de Carvalho
Visto: Whanderley da Silva Costa
Advogado-Geral Adjunto - ALE-RO